



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 960 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

### DECRETO Nº 1488

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS EM PARTE DAS REPARTIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FAROL, INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, BEM COMO ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 1487/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICIPAL DE FAROL, SRA. ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS - declarou pandemia para o Coronavírus.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.

Considerando os Decretos Municipais nsº. 1486 e 1487/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento, bem como decreta situação de emergência em virtude do Coronavírus – Covid-19.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter excepcional, pelo prazo prorrogável de 07 (sete) dias, a prestação de atividade *home office* para todos os funcionários do Município de Farol, com exceção dos servidores que atuam nos serviços listados abaixo, tendo em vista a sua essencialidade:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 960 5 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – Saúde;
- II – Coleta de lixo;
- III – Limpeza pública;
- IV – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo primeiro. Fica suspenso o registro de ponto biométrico para todos os servidores municipais que estarão prestando serviços remotos que trata o caput deste artigo.

Parágrafo segundo. Cabe a Chefia Imediata dos setores listados acima a adoção das medidas necessárias junto aos servidores visando a coordenação das atividades de modo impedir a paralisação, bem como providenciar os equipamentos de segurança necessários para os funcionários.

Parágrafo terceiro. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 2º. Os servidores públicos que estiverem operando em *home office* deverão providenciar atendimento via e-mail, telefone, conversas de aplicativo ou qualquer outro meio idôneo de conversa *online*, conforme dispõe o art. 18 do Decreto Municipal nº 1487/2020<sup>1</sup>.

Art. 3º. Cabe a chefia imediata orientar o servidor onde estiver, excepcionalmente, no regime que trata o art. 1º desde Decreto, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

Art. 4º. Fica determinado a fiscalização e instalação de bloqueio temporário de todas as entradas que dão acesso a cidade de Farol, para fins de monitoramento, cabendo a Secretaria de Saúde promover, com apoio da Polícia Militar, as medidas necessárias de triagem, avaliação e orientação à terceiros não residentes na municipalidade.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá de igual forma, monitorar e acompanhar os cidadãos farolenses que se deslocam todos os dias para trabalhar em cidade diversa do Município de Farol.

Parágrafo segundo. Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.

Parágrafo terceiro. Excetua-se da restrição prevista no §2º os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar residência ou trabalho com o Município de Farol, bem como os veículos de transporte de gênero alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

Parágrafo quarto. Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

<sup>1</sup> Art. 18. Com exceção da Secretaria de Saúde, não haverá, por prazo indeterminado, atendimento presencial nos demais Órgãos e repartições públicas do Município de Farol, devendo o contato ser mantido via e-mail, telefone ou aplicativo de conversa online.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 960 5 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. Fica autorizado a Secretária de Saúde impor a quaisquer pessoas oriundas de outras cidades o isolamento total, sob pena de aplicabilidade da infração administrativas que dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 1487/2020<sup>2</sup>, sem prejuízo das sanções tipificadas no Código Penal Brasileiro – Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 6º. Fica autorizada a convocação e remanejo temporário de profissionais de outros setores para atuar na prevenção e controle do COVID – 19, de acordo com a necessidade dos serviços, atribuições ou capacidade técnica, cabendo a Secretaria de Saúde, posicionar em cada equipe, no mínimo um profissional da área da saúde.

Parágrafo único. Fica permitido a utilização de eventuais voluntários que se prontificarem a ajudar junto a Secretaria de Saúde, cabe ao Titular da Pasta, escalar e organizar as funções.

Art. 7º. Devem ser intensificadas, nos órgãos municipais, a adoção de normas de prevenção, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. O art. 20 do Decreto Municipal nº 1487/2020<sup>3</sup>, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Fica estabelecido toque de recolher no Município de Farol entre o período das 20h:00min até 06h:00min devendo a Polícia Militar em conjunto com o Conselho Tutelar dispensar esforços necessários para manter a presente determinação.

Art. 9º. O art. 19 do Decreto Municipal nº 1487/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Ficam suspensas todas as licitações em andamento no Município de Farol, em especial as sessões de julgamento referente os pregões nsº. 04/2020 (poço artesiano), 10/2020 (aquisição de retroescavadeira), 11/2020 (prestação serviços temporários), 13/2020 (aquisição de ovos de páscoa) e 14/2020 (aquisição de materiais de construção), devendo o Setor responsável realizar os certames preferencialmente na forma eletrônica.

Art. 10. O art. 6 do Decreto Municipal nº 1487/2020<sup>4</sup>, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougue, padarias e comércio de destinados a venda de produtos veterinários e nutrição animal.

Art. 11. Fica autorizado, caso necessário, a contratação temporária e excepcional de profissionais de saúde mediante processo de licitação, por prazo não superior a 90 (noventa dias), para atuar no combate ao COVID-19 e AEDES AEGYPTI.

<sup>2</sup> O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento. Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

<sup>3</sup> Fica estabelecido toque de recolher entre o período das 22h:00min até 06h:00min devendo a Polícia Militar em conjunto com o Conselho Tutelar dispensar esforços necessários para manter a presente determinação.

<sup>4</sup> Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 960 5 Pág(s)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 12. Fica autorizado a criação de Comitê Gestor do Plano de prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – CV19.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Plano de Contingencia visando auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus e da doença causada por ele e consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, observado obrigatoriamente as seguintes recomendações:

Parágrafo primeiro. Isolamento domiciliar voluntario de 07 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior, de outros estados da Federação ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem os sintomas;

Parágrafo segundo. Isolamento domiciliar voluntario de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagens dos locais mencionados no item anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

Art. 14. Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito do Município de Farol, a coleta seletiva de material reciclável.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, providenciando-se a imediata publicação no sitio oficial do município, e demais meios necessários.

Art. 16. Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), 23 de março de 2020.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS  
PREFEITA MUNICIPAL**